ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DO RIO IPIXUNA, COORDENADAS (2°32'41,73832"S /47°34'24,90154"W), DIMENSÕES 45 X 5 METROS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

Fundamentação Jurídica do DFD: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Águas, Urbanismo e Energia de Ipixuna do Pará, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes, vem justificar a necessidade de tal contratação.

A presente contratação, justifica-se pela necessidade de promover a reforma da ponte de madeira localizada sobre o Rio Ipixuna, situada nas coordenadas geográficas 2°32'41,73832"S / 47°34'24,90154"W, com dimensões de 45 metros de comprimento por 5 metros de largura, considerando a importância dessa estrutura para a infraestrutura viária municipal e para a garantia de condições adequadas de trafegabilidade. A ponte, constitui uma importante ligação utilizada pela população para a realização de deslocamentos cotidianos, sendo fundamental para assegurar a mobilidade de moradores, trabalhadores, produtores rurais e demais usuários que dependem dessa passagem.

A manutenção das condições adequadas de utilização da ponte, representa uma necessidade de interesse público, especialmente em razão da função que essa estrutura desempenha na interligação de localidades e na circulação de pessoas e veículos. Sua conservação, é indispensável para evitar dificuldades de deslocamento, assegurar a continuidade do tráfego e proporcionar condições apropriadas de acesso às diferentes atividades desenvolvidas pela população.

As estruturas de madeira, estão sujeitas à deterioração natural decorrente da exposição

contínua à umidade, às intempéries, às variações climáticas e aos esforços provocados pela circulação de veículos e pedestres, circunstâncias que podem comprometer gradativamente a resistência e a durabilidade de seus componentes. Nesse contexto, a realização da reforma torna-se necessária para recuperar as condições estruturais e funcionais da ponte, proporcionando maior segurança aos usuários e contribuindo para prolongar a vida útil da infraestrutura existente.

A ausência de intervenções adequadas, poderá favorecer o agravamento de eventuais danos nos elementos construtivos, ocasionando limitações na utilização da passagem e aumentando os riscos relacionados à circulação de pessoas e veículos. Além disso, a postergação dos serviços de recuperação poderá resultar em necessidades futuras de intervenções mais complexas e dispendiosas, tornando importante que a Administração Pública adote medidas preventivas e corretivas destinadas à preservação do patrimônio público.

Outro aspecto relevante, está relacionado à mobilidade da população que utiliza a ponte para desenvolver suas atividades cotidianas, uma vez que a disponibilidade de infraestrutura viária em condições adequadas influencia diretamente o acesso aos serviços públicos, às atividades comerciais, às oportunidades de trabalho e aos demais espaços de convivência social. Dessa maneira, a recuperação da estrutura contribuirá para reduzir dificuldades de deslocamento e proporcionar melhores condições de circulação, favorecendo a integração entre as localidades atendidas.

A infraestrutura de transporte, também, possui importância para o desenvolvimento das atividades produtivas, especialmente no que diz respeito ao deslocamento de produtores rurais, ao escoamento da produção e ao transporte de mercadorias e insumos. A existência de uma ponte em condições inadequadas, pode dificultar essas atividades, provocar atrasos nos deslocamentos e gerar prejuízos aos usuários, razão pela qual sua recuperação representa uma medida importante para favorecer a dinâmica econômica e social do Município.

A reforma pretendida, também, se mostra necessária para assegurar melhores condições de utilização da estrutura por diferentes categorias de usuários, incluindo pedestres, motociclistas, motoristas e demais pessoas que necessitam realizar a travessia do Rio Ipixuna. A recuperação dos componentes construtivos, permitirá restabelecer condições apropriadas de circulação, observadas as características técnicas da ponte e as especificações estabelecidas para os serviços, contribuindo para reduzir situações que possam comprometer a segurança e a funcionalidade da passagem.

A contratação de empresa especializada em engenharia, justifica-se pela natureza dos serviços pretendidos, considerando que a execução de uma reforma dessa dimensão exige conhecimentos técnicos específicos, profissionais qualificados, equipamentos apropriados e utilização de materiais compatíveis com as características construtivas da estrutura. A atuação de

empresa tecnicamente capacitada, permitirá que os serviços sejam executados de maneira planejada e organizada, observando os procedimentos construtivos necessários à adequada recuperação da ponte.

Além da qualificação técnica, torna-se fundamental que a execução dos serviços observe os requisitos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança aplicáveis à intervenção, de modo que os resultados alcançados correspondam às necessidades identificadas pela Administração Pública. Nesse sentido, o acompanhamento e a fiscalização da execução deverão assegurar o cumprimento das especificações estabelecidas, bem como a adequada aplicação dos materiais e a observância das etapas previstas para a realização da reforma.

A intervenção, também, contribuirá para a preservação do patrimônio público municipal, evitando a deterioração progressiva de uma estrutura que desempenha função relevante para a circulação da população. A recuperação de bens públicos, destinados à infraestrutura viária constitui uma medida importante de gestão administrativa, pois permite conservar os investimentos realizados, melhorar as condições de utilização dos equipamentos existentes e reduzir a possibilidade de comprometimento de sua funcionalidade.

Diante desse cenário, a contratação pretendida representa uma providência necessária para atender ao interesse coletivo, considerando os benefícios relacionados à melhoria da infraestrutura viária, à segurança dos usuários, à mobilidade da população e à continuidade das atividades econômicas e sociais desenvolvidas nas localidades atendidas. A reforma da ponte de madeira do Rio Ipixuna, permitirá recuperar as condições adequadas de utilização dessa importante ligação, contribuindo para proporcionar maior eficiência na circulação e melhores condições de deslocamento à população.

Destaca-se que a execução da reforma, deverá observar integralmente as disposições estabelecidas no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, documentos que estabelecem os parâmetros técnicos, os quantitativos, os custos estimados e as etapas necessárias à realização dos serviços. Assim, a contratação de empresa de engenharia apresenta-se como medida necessária e devidamente fundamentada, visando assegurar a adequada recuperação da ponte, a preservação do patrimônio público e o atendimento das necessidades da coletividade, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Caminhando para o final de nossa justificativa, vale lembrar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos

> Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> [...]
> II - a cidadania;
> III - a dignidade da pessoa humana;
> [...]
> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> [...]
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ao solidificar tal contratação, a administração pública estará atendendo ao ideal de cidadania; e dignidade da pessoa humana. Além disso, estará lutando para consolidar o desenvolvimento do município; lutando para reduzir as desigualdades sociais; e estará lutando para consolidar os direitos sociais citados no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Sem mais considerações, passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e do grau de prioridade.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

OBJETO	NÍVEL DE URGÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DO RIO IPIXUNA, COORDENADAS (2°32'41,73832"S /47°34'24,90154"W), DIMENSÕES 45 X 5 METROS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.				BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO (x)	
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR PRELIMINAR**	**VALOR TOTAL PRELIMINAR**
1	**REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DO RIO IPIXUNA, COORDENADAS (2°32'41,73832"S/47°34'24,90154"W).** **ESPECIFICAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DO RIO IPIXUNA, COORDENADAS (2°32'41,73832"S /47°34'24,90154"W), DIMENSÕES 45 X 5 METROS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.	**UNIDADE**	**1**	**R$ 00,00**	**R$ 00,00**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

11 de novembro de 2026 à 30 de dezembro de 2026.
Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM ( ) NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM ( ) NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, ÁGUAS, URBANISMO E ENERGIA

RESPONSÁVEL: WARLY DA SILVA FREITAS OU ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria será: 0801.26.782.0008.2.141 - Recuperação e Reparo de Pontes Executar serviços de recuperação e reparo nas pontes ; e classificação econômica: 3.3.90.39.00

Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica.

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, com falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

Ipixuna do Pará, 11 de novembro de 2026.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2026.11.11 14:16:40 -03'00'

AUTORIDADE COMPETENTE

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2026.11.11 14:16:51 -03'00'

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA